



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 01/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Gustavo Rocha Leite**, inscrição n. 288160.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de Certificado de Especialização, Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Civil e Direito Processual Civil no Centro Universitário Newton Paiva; cópia autenticada de Certificado do Centro Universitário Newton Paiva, da publicação de artigo científico na Revista Eletrônica de Direito – ISSN n. 1678-8729; certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - comprovando inscrição definitiva no referido órgão desde 19/06/2000; certidão original da Secretaria do Juízo de Direito da Única Vara da Comarca de Baependi/MG, declarando que o candidato atuou como advogado no período de 14/07/2000 a 17/11/2006; certidão original da Secretaria do Juízo de Direito da Única Vara da Comarca de Caxambu/MG, declarando que o candidato atuou como advogado no período de 30/07/2000 a 17/11/2006; certidão original da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, da Comarca de Caxambu/MG, declarando que o candidato atuou como advogado no período de 2001 a 2006, com a relação

Gustavo Rocha Leite - inscrição n. 288160



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



dos feitos; cópia autenticada de página da Internet com a aprovação do candidato no concurso público para o cargo de Oficial Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Para atender aos critérios de desempate apresentou cópia autenticada da Portaria n. 25/2006 do Juízo de Direito de Cruzília/MG instaurando processo administrativo disciplinar contra a oficiala do serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Minduri/MG e designando o candidato como Interventor na serventia a partir de 20/11/2006; declaração autenticada do Juízo de Direito de Cruzília/MG comprovando que o candidato é o Interventor do Cartório de Registro Civil de Minduri/MG; certidão autenticada de declaração do Cartório de Registro Civil e Anexos de Minduri/MG que o requerente ocupou o cargo de escrevente juramentado no período de 1º/10/1997 a 18/06/2000.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: I - Trabalhos Jurídicos; II - Pós-graduação em matéria Jurídica; III - Exercício de Advocacia; V - Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

O requerente apresentou cópia autenticada de Certificado do Centro Universitário Newton Paiva, referente à publicação de artigo científico na Revista Eletrônica de Direito, constando ISSN n. 1678-8729. Ocorre que, o Edital dispõe como forma de comprovação dos trabalhos jurídicos a apresentação de *“um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN”*. Nesse sentido, não há como atribuir ponto ao título, já que o documento juntado pelo requerente não está compatível com o exigido no presente Edital.

Gustavo Rocha Leite - inscrição n. 288160



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O Edital n. 01/2007 ainda estabelece como tipos de pós-graduação: *"conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica"* e *"conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica"*.

O candidato, entretanto, apresentou certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e não *Stricto Sensu*, como requer o Edital, não sendo valorado ponto ao título de Especialização em Direito Civil e Direito Processual Civil.

No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos sete pontos de títulos ao candidato, já que foi constatado nas certidões das Secretarias de Juízo que o mesmo atuou em feitos nos anos de 2000 a 2007. Para o cômputo da pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 19/06/2000, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Já em relação à aprovação no Concurso Público para o cargo de Oficial Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, também não foi possível atribuir pontos de título ao requerente, vez que tal cargo é específico de nível médio de escolaridade e não privativo de bacharel em Direito, como exigido neste Edital.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro"*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Escrevente Juramentado não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a",

Gustavo Rocha Leite - inscrição n. 288160



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 7 (SETE).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,**

**Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora**